

## LAUDO

Sob a égide da dignidade da pessoa humana e da cidadania, objetivando construir uma sociedade mais livre, justa e solidaria, assegurando o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades, bases do sistema de garantias e direitos instituídos pela Constituição Federal de 1988, o administrador público tem o dever de atuar com mais atenção às questões sociais, dentre elas a **regularização fundiária**. Insta salientar que, além de sanar e evitar conflitos pela posse de terras, a regularização fundiária promove justiça social e desenvolvimento, uma vez que o título registrado gera segurança jurídica e possibilita ao proprietário ter acesso a crédito, outrossim, é certo que o registro imobiliário acompanhado de cadastro atualizado gera maior eficiência na fiscalização pelo poder público quanto ao cumprimento das normas ambientais e urbanísticas. Em conformidade com o Art. 6, inciso II da Lei 2306/2019, menciona que, a Reurb compreende duas modalidades, a serem classificadas em ato do poder executivo municipal para cada núcleo urbano informal a ser regularizado, já no Inciso I aduz que, Reurb de interesse social (Reurb-S) – regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do poder executivo municipal, em sequência, o

inciso II menciona que a Reurb de Interesse Especifico (Reurb-E) – Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I do mesmo artigo. Em análise aos pareceres apresentados pela assistência social, ficou instituído no lote de terras Rural 73-E, do Loteamento Pedroso, com área de 20.301,20 m<sup>2</sup>, com limites e confrontações da matrícula imobiliária n° 49.284 do C.R.I local, Portanto o imóvel qualifica-se como Reurb-S.

**ROGERIO LUÍS NUNES**

Secretaria de planejamento e  
ações estratégicas

**CLAIR ANTONELLO**

Secretaria de desenvolvimento  
Rural, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**FABIA CRISTINA ASOLINI**

Assessoria Jurídica

**JUCELI TERESINHA ROTTA  
ROSSETTI**

Departamento de Habitação

**ÂNGELA LATREILLE**

Departamento de Gestão  
Urbana

**VANDERLEI CARDOSO**

Departamento de Tributação